DOU Diário Oficial da União 15.set.21



Art. 2º A publicidade do ato praticado, conforme art. 25, § 4º, da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 01 de 29 DE JANEIRO DE 2020, será dada na página do Ibama em https://www.ibama.gov.br/conversao-multas-ambientais. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA - CREG

RESOLUÇÃO № 4, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Determina a realização de Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, de que trata a Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO O PRESIDENTE DA CAMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTAO HIDROENERGÉTICA - CREG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos estudos sobre as condições de atendimento eletroenergético na transição do período seco para o período úmido em 2021 e para os anos seguintes, realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, nas deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na deliberação da 6º Reunião da CREG (Ordinária), realizada em 9 de setembro de 2021, e o que consta do Processo no 12.323.0.00088/2021.97 resolves nº 48330.000088/2021-97, resolve:

Art. 1º Determinar, conforme Diretrizes a serem estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, a realização de Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, com vista à otimização do uso dos recursos hidroenergéticos no Sistema Interligado Nacional - SIN e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País

Parágrafo único. O Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de

Reserva de Capacidade de que trata o caput deverá prever: I - simplificação de prazos e requisitos para: publicação das Diretrizes para o estabelecimento do Certame; cadastramento e habilitação técnica de Projetos; publicação do Edital; operacionalização do Certame; estabelecimento de regras e procedimentos de comercialização;

II - delimitação de localização nos Subsistemas Elétricos Sudeste/Centro-Oeste e Sul, podendo estar sujeito à disponibilidade de Conexão; e

III - período de suprimento a partir de 2022 até 2025.

Art. 2º Determinar ao Ministério de Meio Ambiente que, em articulação com

demais órgãos e entidades competentes, adote providências necessárias para que o licenciamento ambiental dos empreendimentos que participarem da contratação de que trata o art. 1º se dê em prazo compatível com o necessário para propiciar o incremento de oferta de

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA № 930/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002648/2021-49. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morada do Sol II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046568-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.602, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereco eletrônico íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 931/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME n^{o} 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6^{o} do Decreto n^{o} 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4^{o} da Portaria MME n^{o} 318, de 1^{o} de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002649/2021-93. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morada do Sol III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046569-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.603, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-edesenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 932/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002650/2021-18. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morada do Sol IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046570-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.604, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 933/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002651/2021-62. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morada do Sol V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046571-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.605, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-edesenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 934/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002652/2021-15. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morada do Sol VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046572-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.606, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-edesenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 935/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de

agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002645/2021-13. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia
Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cristálina I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046586-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.767, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-edesenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 936/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002646/2021-50. Interessada: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cristalina II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046587-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.768, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 937/SPE/MME. DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 10/GM/MME, de 30 de abril de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000195/2021-68, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 10/GM/MME, de 30 de abril de

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II, V e VI referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I, II, V e VI desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes. § 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo VII são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo VI desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes. Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o

art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs. Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal

de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.





ISSN 1677-7042

arágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não despachadas centralizadamente - Leilão DE ENERGIA NOVA "A-5" de

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Barueri	SP	Resíduo Sólido Urbano	16,0	20,00	95,00	1,00	5,00
Bio Tarumã	SP	Bagaço de Cana	29,7	35,00	100,00	3,00	1,00
Bioenergia Destivale	SP	Bagaço de Cana	15,9	48,00	100,00	3,00	1,00
Bioenergia Paraguacu	SP	Bagaço de Cana	26,2	30,00	100,00	3,00	1,00
Biogás Barra	SP	Biogás	8,5	9,10	100,00	0,70	1,30
Canapólis 2	MG	Bagaço de Cana	15,0	40,00	100,00	1,00	0,00
CNE	GO	Bagaço de Cana	72,2	105,00	100,00	2,50	0,00
Consimares	SP	Resíduo Sólido Urbano	17,1	22,50	100,00	1,01	4,50
CVW Energética	AL	Bagaço de Cana	12,5	40,00	100,00	1,30	4,00
Ipiranga Bioenergia Descalvado	SP	Bagaço de Cana	16,9	45,00	100,00	1,00	0,00
Laguna	MS	Bagaço de Cana	4,7	21,20	97,00	3,00	0,00
Lara	SP	Resíduo Sólido Urbano	68,6	77,00	100,00	2,00	0,00
Quata 2	SP	Bagaço de Cana	19,9	60,00	100,00	1,60	0,00
Rio Amambai	MS	Bagaço de Cana	27,5	70,00	91,43	5,40	0,00
Santa Cruz Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	17,3	30,00	100,00	0,50	0,00
Sao José 2	SP	Bagaço de Cana	21,9	50,00	100,00	1,60	0,00
Sorriso	MT	Cavaco / Resíduo de Madeira	14,0	55,00	100,00	2,00	2,70
Tauá Brasil Palma	PA	Palma	23,4	35,00	90,29	2,74	5,48
Tijuco 3	MG	Bagaço de Cana	22,1	50,00	100,00	1,00	0,00
Triângulo	MG	Bagaço de Cana	19,1	40,00	100,00	1,00	0,00
Uberaba 2	MG	Bagaço de Cana	19,1	35,00	100,00	1,00	0,00
URE Caju	RJ	Resíduo Sólido Urbano	27,4	31,00	100,00	1,76	7,04
URE Iguaçu I	PR	Resíduo Sólido Urbano	4,5	5,00	100,00	2,00	0,00
URE Iguaçu II	PR	Resíduo Sólido Urbano	4,5	5,00	100,00	2,00	0,00
URE Iguaçu III	PR	Resíduo Sólido Urbano	4,5	5,00	100,00	2,00	0,00
URE Iguaçu IV	PR	Resíduo Sólido Urbano	4,5	5,00	100,00	2,00	0,00
URE Iguaçu V	PR	Resíduo Sólido Urbano	4,5	5,00	100,00	2,00	0,00
URE Valoriza Santos	SP	Resíduo Sólido Urbano	36,9	50,00	100,00	4,00	6,00
URE Vera Cruz	RN	Resíduo Sólido Urbano	15,8	20,00	100,00	2,00	2,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA"A-

	DISPON	IIBILIDADE M	ENSAL DE ENI	ERGIA PARA A	S USINAS TER	RMELÉTRICAS	A BIOMASSA	(MWh)				
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Barueri	11.879	10.729	11.879	11.495	11.879	11.495	11.879	11.879	11.495	11.879	11.495	11.879
Bio Tarumã	22.182	20.058	22.228	21.529	22.047	21.298	21.944	21.944	21.295	22.047	21.350	22.228
Bioenergia Destivale	0	0	0	0	7.849	20.000	24.000	24.000	24.000	20.000	19.000	0
Bioenergia Paraguacu	19.477	17.503	19.477	18.863	19.477	18.863	19.245	19.224	18.843	19.590	19.054	19.711
Biogás Barra	6.309	5.698	6.309	6.105	6.309	6.105	6.309	6.309	6.105	6.309	6.105	6.309
Canapólis 2	0	0	0	18.126	17.935	17.357	17.935	17.935	17.357	18.730	5.619	0
CNE	30.644	27.678	30.644	59.310	61.287	59.310	61.287	61.287	59.310	61.287	59.310	61.287
Consimares	13.282	11.983	13.282	6.174	13.292	12.861	13.292	13.292	12.861	13.282	12.849	13.282
CVW Energética	15.444	13.741	15.126	2.029	0	0	0	0	14.304	16.188	16.051	16.357
Ipiranga Bioenergia Descalvado	0	0	0	16.302	19.437	18.810	19.437	19.437	18.810	19.437	16.302	0
Laguna	0	0	0	2.520	4.092	5.040	5.208	5.208	5.040	5.208	5.040	3.720
Lara	55.569	50.192	55.569	0	55.569	53.777	55.569	55.569	53.777	55.569	53.777	55.569
Quata 2	0	0	0	21.384	22.097	21.384	22.097	22.097	21.384	22.097	21.384	0
Rio Amambai	7.165	0	0	25.669	26.525	25.669	26.525	26.525	25.669	26.525	25.669	25.171
Santa Cruz Bioenergia	0	0	0	18.584	19.203	18.584	19.203	19.203	18.584	19.203	18.584	0
Sao José 2	0	0	0	23.544	24.329	23.544	24.329	24.329	23.544	24.329	23.544	0
Sorriso	10.416	9.408	10.416	10.080	10.416	10.080	10.416	10.416	10.080	10.416	10.080	10.416
Tauá Brasil Palma	17.432	15.745	17.432	16.870	17.432	16.870	17.432	17.432	16.870	17.432	16.870	17.432
Tijuco 3	0	0	0	23.940	24.738	23.940	24.738	24.738	23.940	24.738	22.680	0
Triângulo	0	0	0	20.625	21.313	20.625	21.313	21.313	20.625	21.311	20.625	0
Uberaba 2	0	0	0	11.160	23.064	22.320	21.576	23.064	22.320	23.064	20.832	0
URE Caju	20.383	18.413	20.383	19.726	20.383	19.726	20.383	20.383	19.726	20.383	19.726	20.383
URE Iguaçu I	3.571	3.226	3.571	1.037	3.571	3.456	3.571	3.571	3.456	3.571	3.456	3.571
URE Iguaçu II	3.571	3.226	3.571	1.037	3.571	3.456	3.571	3.571	3.456	3.571	3.456	3.571
URE Iguaçu III	3.571	3.226	3.571	1.037	3.571	3.456	3.571	3.571	3.456	3.571	3.456	3.571
URE Iguaçu IV	3.571	3.226	3.571	1.037	3.571	3.456	3.571	3.571	3.456	3.571	3.456	3.571
URE Iguaçu V	3.571	3.226	3.571	1.037	3.571	3.456	3.571	3.571	3.456	3.571	3.456	3.571
URE Valoriza Santos	27.453	24.796	27.453	26.568	27.453	26.568	27.453	27.453	26.568	27.453	26.568	27.453
URE Vera Cruz	12.831	11.589	12.831	0	12.831	12.417	12.831	12.831	12.417	12.831	12.417	12.831

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Enervale	MG	Bagaço de Cana	24,1	50,0	100,00	5,00	10,00
Itamarati	MT	Bagaço de Cana	43,1	95,5	80,00	3,00	0,00
Quirinópolis	GO	Bagaço de Cana	58,4	120,0	100,00	3,00	0,00

ANEXO IV

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO ENERGIA NOVA"A-5"

	DISPONIBILIDADE MENSAL	DE ENERGIA PA	RA AS USINAS
ı			_

DISPONIBILIDADE MENSAL	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA (MWh)												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Enervale	14.954	13.507	14.954	14.472	14.954	14.472	20.906	20.906	20.232	20.906	20.232	20.906	
Itamarati	32.891	29.708	0	28.156	36.562	35.356	36.562	36.562	35.356	36.562	35.345	34.091	
Quirinópolis	39.417	18.881	20.184	38.513	48.033	47.598	50.336	50.336	48.712	50.336	48.712	50.336	

ANEXO V

Garantias físicas de energia das UTEs a biomassa com CVU nulo (não despachadas centralizadamente) - Leilão ENERGIA NOVA "A-5" de 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Casa De Força	SP	Bagaço de Cana	12,7	46,4	97,00	3,00	0,00

ANEXO VI

Disponibilidade mensal de energia, em MWh, das UTEs a biomassa com CVU nulo (não despachadas centralizadamente) - Leilão DE ENERGIA NOVA"A-5" de 2021

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA (MWh)												
Usina												
Casa De Forca	0	0	0	13.383	13.829	13.383	13.829	13.829	13.383	13.829	13.383	2.674



DE 2021



ISSN 1677-7042

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU não NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2021

Nome do Empreendimento	Combustível	UF	Opção p/ despacho antecipado	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex, (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Barra Bonita I	Gás Natural	PR	N	9.389	100	3,00	4,00	4,70	6,6
Biogás Caarapó	Biogás	MS	-	9,06	100	0,70	1,30	Sazonal	5,2
Biometano Gasa	Gás Natural	SP	N	6.658	100	0,70	1,30	Sazonal	4,3
Biometano Jataí	Gás Natural	GO	N	6.658	100	0,70	1,30	0,00	1,8
Cidade Do Livro	Bagaço de Cana	SP	-	80	100	2,50	5,00	0,00	52,1
Fronteira I	Gás Natural	MS	N	414,98	100	2,50	1,39	Sazonal	323,2
GNA III	Gás Natural	RJ	N	1927,2	100	2,50	2,00	Sazonal	1344,8
GNA IV	Gás Natural	RJ	N	641,1	100	2,50	2,00	Sazonal	399,5
GNA V	Gás Natural	RJ	N	641,1	100	2,50	2,00	Sazonal	445,0
Governador Marcelo Deda	Gás Natural	SE	N	1.207.186	100	1,10	2,05	0,00	461,2
Geramar III Bloco A	Gás Natural	MA	N	631.376	100	2,00	2,30	Sazonal	490,9
Itacoatiara I	Gás Natural	AM	N	518,58	100	0,50	0,50	Sazonal	334,6
Jaci	Gás Natural	RJ	N	631,22	100	2,50	2,55	595,85	599,6
Laranjeiras I	Gás Natural	SE	N	609,39	100	1,10	2,05	0,00	232,6
Lins	Gás Natural	SP	N	603,06	100	2,00	2,10	Sazonal	473,8
Litos 1	Gás Natural	RJ	N	1980	100	3,00	2,00	Sazonal	1461,9
Litos 2	Gás Natural	RJ	N	1318,2	100	3,00	2,00	Sazonal	1017,4
Litos 3	Gás Natural	RJ	N	660	100	3,00	2,00	313,60	486,2
Nova Seival I	Carvão Mineral Nacional	RS	-	350	100	4,00	4,00	Sazonal	322,6
Nova Seival II	Carvão Mineral Nacional	RS	-	350	100	4,00	4,00	Sazonal	322,6
Novo Tempo Barcarena II	Gás Natural	PA	N	607,99	100	1,10	2,05	0,00	234,0
Novo Tempo Barcarena III	Gás Natural	PA	N	418,25	100	1,10	2,05	0,00	158,4
Neópolis III	Gás Natural	SE	N	272,75	100	1,10	2,05	Sazonal	209,2
Norte Fluminense 2 I	Gás Natural	RJ	N	611	100	2,93	2,00	581,23	581,2
Nossa Senhora de Fátima 1	Gás Natural	RJ	N	581.741	100	3,00	2,00	553,00	553,0
Novo Tempo Guarulhos	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	-	33,6	96	3,80	2,70	26,32	29,8
Novo Tempo Mogi Guaçu	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	-	33,6	96	3,80	2,70	26,32	29,7
Ouro Negro	Carvão Mineral Nacional	RS	-	600	100	7,00	8,00	150,00	513,0
Porto De Suape I	Gás Natural	PE	N	695,88	100	1,60	1,50	Sazonal	412,4
Porto De Suape II	Gás Natural	PE	N	695,88	100	1,60	1,50	Sazonal	456,3
Portocém I	Gás Natural	CE	N	590.431	100	1,00	1,37	Sazonal	482,2
Portocém II	Gás Natural	CE	N	1.180.862	100	1,00	1,37	Sazonal	963,5
Presidente Kennedy	Gás Natural	ES	N	575,1	100	2,00	2,30	Sazonal	484,4
Presidente Kennedy I	Gás Natural	ES	N	575,1	100	2,00	2,30	Sazonal	474,3
Ressurreição III	Gás Natural	PE	N	617,3	100	2,00	2,00	0,00	230,4
Rio De Janeiro	Gás Natural	RJ	N	607,99	100	1,10	2,05	Sazonal	479,9
Suape III	Gás Natural	PE	N	18.817	100	2,00	2,00	0,00	6,4
Santa Cruz Rolugi	Gás Natural	RJ	N	596	100	2,00	2,50	560,00	569,5
Sergipe V	Gás Natural	SE	N	273	100	1,10	2,05	Sazonal	223,6
Termopecém II	Gás Natural	CE		614.088	100	1,10	2,05	Sazonal	469,4
Termopecém III	Gás Natural	CE	N	1.228.177	100	1,10	2,05	Sazonal	940,2
Vale Azul II	Gás Natural		N	620	100	3,00	2,00	Sazonal	457,7
Vale Azul III	Gás Natural	RJ	N	620	100	3,00		Sazonal	457,7

 $^{^*}$ A opção por despacho antecipado aplica-se exclusivamente às usinas termelétricas a gás natural.

ANEXO VIII

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA"A-5" DE 2021

				Inflexibi	ilidade m	ensal declarad	la (MWmed)						
Nome do empreendimento	Combustível	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Biogás Caarapó	Biogás	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	1,50	0,00
Biometano Gasa	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	1,50	0,00
Fronteira I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,98	398,98	398,98	398,98	398,98	398,98	0,00
GNA III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,43	1.841,43	1.841,43	1.841,43	1.411,77	0,00
GNA IV	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612,57	612,57	612,57	345,81	0,00	0,00
GNA V	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612,57	612,57	612,57	612,57	469,64	0,00
Geramar III Bloco A	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51	0,00
Itacoatiara I	Gás Natural	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	513,00	513,00	20,00	20,00	20,00	20,00
Lins	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	578,58	578,58	578,58	578,58	0,00	0,00
Litos 1	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866,82	1.866,82	1.866,82	1.866,82	1.866,82	1.866,82	0,00	0,00
Litos 2	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242,40	1.242,40	1.242,40	1.242,40	1.242,40	1.242,40
Nova Seival I	Carvão Mineral Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,56	322,56	322,56	322,56	322,56	0,00
Nova Seival II	Carvão Mineral Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,56	322,56	322,56	322,56	322,56	0,00
Neópolis III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264,21	264,21	264,21	264,21	264,21	264,21	0,00
Porto De Suape I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674,47	674,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Porto De Suape II	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674,47	674,47	674,47	0,00	0,00	0,00
Portocém I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,10	549,10	549,10	549,10	549,10	549,10	549,10
Portocém II	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098,20	1.098,20	1.098,20	1.098,20	1.098,20	1.098,20	1.098,20
Presidente Kennedy	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	0,00
Presidente Kennedy I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	0,00
Rio De Janeiro	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,97	588,97	588,97	588,97	588,97	588,97	0,00
Sergipe V	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264,21	264,21	264,21	264,21	264,21	264,21	264,21
Termopecém II	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594,88	594,88	594,88	594,88	594,88	214,16	0,00
Termopecém III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,76	1.189,76	1.189,76	1.189,76	1.189,76	428,37	0,00
Vale Azul II	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	0,00	0,00
Vale Azul III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	0,00	0,00

ISSN 1677-7042

PORTARIA № 938/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, na Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000192/2021-24, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de general de Energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais General de Conseño de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais General de Conseño de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais General de Centrais General de Centrais de Centrais General de Centrais de

da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia contrates nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. § 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia das PCHs Água Clara, Ari Franco, Cachoeirinha, Campo Belo, Distância, Fortaleza, Fortaleza SC, Foz do Santana, Fundãozinho, Itiquira III, Linha Onze Oeste, Mutum I, Nova Trento, Patos e Sertãozinho, definidas pelas Portarias SPE/MME nº 172, de 8 de julho de 2019, Portaria SPE/MME nº 364, de 4 dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 364, de 4 dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 364, de 4 dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 362, de 1º de dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 364, de 4 de dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 362, de 1º de dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 369, de 6 de setembro de 2016, Portaria SPE/MME nº 369, de 1º de dezembro de 2017, Portaria SPE/MME nº 369, de 1º de dezembro de 2014, Portaria SPE/MME nº 29, de 1º de agosto de 2011, Portaria SPE/MME nº 237, de 19 de agosto de 2019, Portaria SPE/MME nº 327, de 19 de agosto de 2014, respectivamente, perderão a validade e a eficácia caso sejam objetos de CCEARs no âmbito do Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantias Físicas de Energia das PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS -Leilão DE ENERGIA NOVA "A-5" de 2021

Aproveitamento	Rio	UF Potência Instalada (MW)	Potência Habilitada (MW)	Garantia Física (MWmed)
3 Alta	Do Peixinho	TO 7,670	7,670	3,87 [1]
Água Boa	Cupari Braço Leste	PA 8,500	8,500	3,91
Água Clara	Verde	MS 25,000	24,454	19,87
Alto Garcia	Garcia	SC 2,000	1,999	1,36
Ari Franco	Claro	GO 26,000	25,991	14,40
Beira Rio	Jaguariaíva	PR 18,150	18,149	11,01[2]
Braço Sul	Braço Sul	MT 9,500	9,500	4,48
Cachimbo	Braço Sul	MT 9,500	9,500	4,26
Cachoeirinha	Indaiá Grande	MS 23,000	22,794	15,13
Campo Belo	Vacas Gordas	SC 9,948	9,803	3,89
Candeia	Igarapé Santa Cruz	PA 8,000	7,910	3,60
Carnaúba	Cupari Braço Leste	PA 11,000	10,864	4,90
Castanheira	Cupari Braço Leste	PA 21,000	21,000	9,48
Cavernoso III	Cavernoso	PR 6,500	6,480	3,54
Cavernoso IV	Cavernoso	PR 6,000	5,999	3,23
Cianorte	Ligeiro	PR 6,000	5,999	3,12
Colibri	Córrego Da Pratinha	MT 10,000	10,000	7,07
Corredeiras Do Capivari	Capivari	MG 8,680	8,588	4,97
Dias	Rio Uberabinha	MG 6,606	6,598	3,33
Distância	Arinos	MT 17,000	17,000	9,57
Faveiro	Cravari	MT 20,000	19,999	11,74
Fazenda Santana	Do Braço	RJ 9,594	9,594	5,72
Fortaleza	lapó	PR 13,000	13,000	7,52
Fortaleza Sc	Antas	SC 8,600	8,594	4,61
Foz Do Santana	Chopim	PR 25,000	25,000	12,41
Fundãozinho	Sucuriú	MS 22,000	22,000	14,90
Itiquira III	Itiquira	MT 23,000	22,962	13,20
Jaborandi	Igarapé Santa Cruz	PA 22,000	22,000	9,99
Linha Onze Oeste	ljuí	RS 15,520	15,520	8,55 [3]
Mangaratiba	Cupari Braço Leste	PA 20,000	19,999	8,74
Mutum I	Córrego Mutum	MT 4,000	3,927	1,93
Nova Erechim	Chapecó	SC 24,001	24,001	12,75
Nova Trento	Alto Braço	SC 4,680	4,613	2,40
Passo Manso	Itajaí Do Oeste	SC 5,280	5,280	2,84
Patos	Patos	MT 18,000	17,960	9,76
Piratuba	Do Peixe	SC 13,500	13,055	6,62
Saltinho RS	Ituim	RS 27,270	27,269	13,83 [4]
São Bento	São Bento	GO 12,000	12,000	6,26
São Luís	Rio Chopim	PR 30,000	30,000	16,94
Sapopema	Cupari Braço Oeste	PA 27,000	27,000	12,36
Sertãozinho	Claro	GO 16,000	16,000	8,56
Sumidouro MT	Claro	MT 13,300	13,300	7,83

- [1] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária
- [2] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária [3] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária
- [4] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária

ANEXO II

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS -LEILÃO de energia nova "A-5" de 2021

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Potência Habilitada (MW)	Garantia Física (MWmed)
Acqua	Correntes	MT	5,000	5,000	1,90
Canastra	Suaçuí Grande	MG	4,000	3,877	1,93
Fartura	Engano	sc	4,950	4,948	2,71
Fumaça	Suaçuí Grande	MG	4,800	4,759	2,32
Marimbondo	Ribeirão Água Verde	MT	4,000	4,000	3,68
Rio da Conceição	Manuel Alves	то	4,400	4,400	2,67
Santo Antonio I	Santo Antonio	MT	3,000	3,000	2,83
Serra Vermelha	Taquari	MT	3,000	2,466	1,96
Surroal	Ribeirão do Ronito	то	2 500	2 500	1.06



PORTARIA Nº 939/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 463, de 3 de dezembro de 2009, nº 74, de 2 de março de 2020, Normativa nº 10/GM/MME, de 30 de abril de 2021 e o que consta no Processo nº 48360.000193/2021-79, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 10/GM/MME, de 30 de abril de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. § 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina Hidrelétrica e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.
Parágrafo único. A garantia física de energia da UHE Juruena, definida pela Portaria nº 756/SPE/MME, de 21 de junho de 2021, perderá a validade e a eficácia caso seja objeto

de CCEARs no âmbito do Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021.

Art. 3º A garantia física de energia das Usina Hidrelétricas constante do Anexo perderão a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objeto dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2021

Usina Hidrelétrica	CEG	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Garantia Física Portaria MME nº 101/2016 (MWmed)	Garantia Física Portaria MME nº 463/2009 (MWmed)	Garantia Física de Energia Total (MWmed)
Águas Lindas	UHE.PH.PA.038212-4.01	Cupari Braço Oeste	PA	40,000	3	19,0	-	19,0
Cachoeirão	UHE.PH.MT.037268-4.01	Juruena	MT	43,000	2	32,5	-	32,5
Eng. Érico Bitencourt	UHE.PH.GO.037826-7.01	Claro	GO	39,501	2	21,0	-	21,0
Estrela	UHE.PH.GO.038340-6.01	Verde	GO	48,400	3	29,2	-	29,2
Juruena	UHE.PH.MT.040733-0.01	Juruena	MT	49,998	2	39,6	-	39,6
Salto Duran	UHE.PH.GO.037825-9.01	Claro	GO	39,501	2	21,4	-	21,4
Salto Grande	UHE.PH.PR.044759-5.01	Chopim	PR	49,001	3	24,2	0,98	25,2 ^[1]

[1] * Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar). GARANTIA FÍSICA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

	Empreendimento	Garantia Física (MWmed)			
		Completa	UG1	UG2	UG3
UHE.PH.PA.038212-4.01	Águas Lindas	19	9,3	14,9	19
UHE.PH.MT.037268-4.01	Cachoeirão	32,5	20,1	32,5	-
UHE.PH.GO.037826-7.01	Eng. Érico Bitencourt	21	15,6	21	-
UHE.PH.GO.038340-6.01	Estrela	29,2	15,1	26,3	29,2
UHE.PH.MT.040733-0.01	Juruena	39,6	23,3	39,6	-
UHE.PH.GO.037825-9.01	Salto Duran	21,4	15,9	21,4	-
UHE.PH.PR.044759-5.01	Salto Grande	24,2	17,4	24,2	-

PORTARIA № 940/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº

318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003100/2021-16. Interessada: Enel Green Power Aroeira 01 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.094.930/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044940-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.013, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se https://www.gov.br/mme/ptendereço disponível eletrônico no br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 941/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003101/2021-61. Interessada: Enel Green Power Aroeira 02 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.130.244/0001-61. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044947-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.014, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 942/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003102/2021-13. Interessada: Enel Green Power Aroeira 03 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.364.731/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044948-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.015, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível https://www.gov.br/mme/pteletrônico endereco br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 943/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 240 de 10 de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 240 de 10 de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 2016, de julho de 2016, de

318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003103/2021-50. Interessada: Enel Green Power Aroeira 04 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.334.976/0001-36. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044949-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.016, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/ptdisponível no br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 944/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003104/2021-02. Interessada: Enel Green Power Aroeira 05 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.091.465/0001-78. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044950-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.017, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 945/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003105/2021-49. Interessada: Enel Green Power Aroeira 06 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.131.056/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044951-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.018, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível https://www.gov.br/mme/ptendereco eletrônico br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES





PORTARIA Nº 946/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003106/2021-93. Interessada: Enel Green Power Aroeira 07

S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.090.834/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044952-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.019, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 947/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003107/2021-38. Interessada: Enel Green Power Aroeira 08 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.336.768/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044953-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.020, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA № 948/SPE/MME. DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000254/2020-17, resolve:

Art. 1º Definir em 5,31 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Linha Rica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032879- 0.01, com potência instalada de 9,965 MW, de titularidade da empresa Ibicaré Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 14.606.744/0001-69, localizada no rio do Peixe, no município de Ibicaré, no estado do Santa Catarina.

 \S 1º O montante de garantia física de energia da PCH Linha Rica refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Linha Rica poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o montante de garantia física definido para a PCH Linha Rica na Portaria MME/SPE nº 362, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA № 6.695, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Delega competência aos titulares da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA e da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo n° 48500.003325/2005-91 e no processo 48500.003819/2016-90, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

unite redação. "Art. 1º

VI - Decidir, para casos concretos, reclamações de consumidores que envolvam a aplicação da Resolução da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - Creg nº 2, de 31 de agosto de 2021" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 4.845, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IX - Decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação da Resolução Resolução da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - Creg nº 2, de 31 de agosto de 2021, atinentes ao serviço de distribuição." (NR)Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.838, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Companhia Energética Novo Horizonte S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.839, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por CN Energia S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.840, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

ISSN 1677-7042

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Candengo Energias Renováveis Ltda. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.841, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Bela Vista Energética S.A., Brasil Central Energia Ltda., Centrais Hidrelétricas Grapon S.A., Energética Campos de Cima da Serra Ltda., Energética Rio Pedrinho S.A., Energética Salto Natal S.A., Geração Hidrelétrica Rio Grande S.A., Lumbrás Energética S.A., Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., Pezzi Energética S.A., Phoenix Geração de Energia S.A., Rio Manhuaçu Energética S.A., Salto Jauru Energética S.A., Santa Ana Energética S.A., São Geraldo Energética S.A., Savana Geração de Energia S.A., Serra dos Cavalinhos II Energética S.A. e SPE Cristina Energia S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.843, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Santa Gabriela Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.844, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Queixada Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.845, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Planalto Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.846, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Ouro Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.847, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Ombreiras Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.848, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Maynart Energética Ltda. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.849, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Indiavaí Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 2.850, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Geração de Energia Sul de Minas S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.851, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000917/2021-32, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por Alto Jauru Energética S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.919, de 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





DESPACHO № 2.798, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004054/2021-72. Interessado: ON Jaguaruana Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas nos municípios de Jaguaruana, estado do Ceará, e Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO № 2.830, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.002595/2016-07. Interessado: Curitiba Energia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Curitiba Energia, cadastrada no CEG sob o nº UTE.RU.PR.035069-9.04. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO № 2.819, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003271/2020-64, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE e Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERBRANORTE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.821, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001240/2021-50, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Coprel Cooperativa de Energia e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COPREL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A	COPREL TELECOM LTDA	SEANET TELECOM CARAZINHO EIRELI
VIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	PROSERVER TELECOMUNICAÇÃO LTDA	RAZAOINFO INTERNET LTDA ME
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA		

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de setembro de 2021

№ 2.864 Processo nº: 48500.002296/2019-15. Interessados: Enel Green Power Cumaru 04 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cumarú IV. Unidades Geradoras: UG6 e UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

№ 2.866 Processo nº: 48500.005076/2019-35. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 21 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 21. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.867 Processo nº: 48500.001137/2019-95. Interessados: Chafariz 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 4. Unidades Geradoras: UG6 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Municípios de Areia de Baraúnas e Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.868 Processo nº: 48500.003057/2018-93. Interessados: Chafariz 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO № 2.775, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, tendo em vista o disposto o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003743/2021-60, decide: anuir previamente à transferência de controle societário das empresas Primavera Energia S.A.; Alvorada Energia S.A.; Apiacás Energia S.A.; Isamu Ikeda Energia S.A.; Socibe Energia S.A.; Quatiara Energia S.A.; Enel Green Power Salto Apiacás S.A.; Enel Green Power Cabeça de Boi S.A.; Enel Green Power Paranapanema S.A.; Enel Green Power Mourão S.A.; Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A.; Enel Green Power Volta Grande S.A.; e Enel Green Power Fazenda S.A., que passará a ser detido pela Enel Brasil S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho

e as empresas, cujos controles societários foram alterados, deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

ISSN 1677-7042

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO № 2.783, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004165/2021-89, decide: anuir previamente à transferência de controle societário direto da Hidrelétrica Pipoca S.A., da empresa Asteri Energia S.A. para a Omega Geração S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho, e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.831, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001806/2021-43, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta por Café Boca de Pito Ltda., acerca da devolução em dobro dos valores faturados a maior referente à unidade consumidora 10018645338, mantendo-se a devolução simples dos valores, por entender que o engano pode ser considerado justificável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004728/2020-58, resolve por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação da Sra. Rose Emanuele Ramos Soares; (ii) determinar à Energisa Paraíba refaturar os faturamentos de setembro de 2018 a agosto de 2019, pelo custo de disponibilidade em cada um dos ciclos, devolvendo os valores que tiverem sido faturados acima disso, em dobro, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.833, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000839/2021-76, decide por (i) conhecer do requerimento interposto pela consumidora Marivete Lodi Guareschi, unidade Consumidora: nº 1692120/7, em face da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte, determinar: (i.a) que o período de cobrança fica limitado período de fev/2020 a julho/2020; e (i.b) que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO № 2.834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005425/2020-52, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Joacir Marasca, unidade consumidora nº 9266151, em face da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.656, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.004346/2020-24 Interessado: AES Eletropaulo - ENEL SP e Cooperadas Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 2.608.152,27 (dois milhões, seiscentos e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0390-1005/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente

DESPACHO № 2.659, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.004739/2020-38 Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 704.246,41 (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), com glosa de R\$ 35.113,19 (trinta e cinco mil, cento e treze reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0382-0126/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente

DESPACHO № 2.701, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005760/2020-51 Interessado: Centrais Elétricas do Norte S/A-ELETRONORTE Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 653.266,28 (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), com glosa de R\$ 321.903,71 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0372-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente





DESPACHO Nº 2.753, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003754/2020-69 Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A - AMPLA, atual Enel Distribuição Rio de Janeiro - ENEL RJ Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 221.503,36 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e três e trinta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG- PG-0383-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente

> > S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 89/2021

Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.073/2021-BEN BRASIL MINERACAO LTDA-SÃO FRANCISCO DO SUL/SC - Guia n° 31/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500toneladas/ano-Saibro- Vigência da Guia:Até 16

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 815.133/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-Cessionário:Eliane

Revestimentos Cerâmicos- CPF ou CNPJ 86.532.538/0001-62- Alvará n°3717/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.803/2006-SAN MARCOS **REVEST CERAMICOS** LTDA-OF. N°28950/2021/DIFAM-SC/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 001.829/1936-COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINE

HIDROESTE- AI N° 3906/2021/DIFAM-SC/ANM 001.829/1936-COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE- AI N° 3906/2021/DIFAM-SC/ANM e 3907/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.240/2017-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°28940/2021/DIFAM-SC/ANM

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

815.356/2002-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME- AI N°677/2019

815.356/2002-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME- AI N°624/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.264/1997-SULGESSO INDUSTRIA COMERCIO LTDA.-OF. N°28063/2021/DIFAM-SC/ANM

815.190/2004-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.

N°28222/2021/DIREM-SC/ANM 815.276/2005-ESTRONDO COMERCIO DE AREIAS **NOBRE** LTDA-OF.

N°28404/2021/DIFAM-SC/ANM

815.038/2013-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-OF.

N°28714/2021/DIFAM-SC/ANM

815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF.

N°28758/2021/DIFAM-SC/ANM e 28759/2021/DIFAM-SC/ANM 815.546/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-OF. N°29015/2021/DIFAM-

SC/ANM

801.089/1978-AREAL ESPLANADA LTDA-OF. N°28514/2021/DIFAM-SC/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 826.525/2003-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ANTÔNIO OLINTO/PR, MAFRA/SC - Guia n° 32/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.074/2021-VILFRIDO LACH-OF. N°28152/2021/DIFAM-SC/ANM 815.381/2021-BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

EPP-OF. N°28257/2021/DIFAM-SC/ANM

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 815.454/2021-M.R DE OLIVEIRA EIRELI

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.299/2020-MUNICIPIO DE TUBARAO-OF. N°27713/2021/DIREM-SC/ANM

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821) 815.434/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 185/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 850.722/2018-SEVEN MINERAÇÃO LTDA ME Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.290/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO

Relação nº 68/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Gilberes de Brito Interaminense - 846185/19 Sudamerica Ltda - 846107/18

Thiago José Monteiro do Nascimento - 846033/20

VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Relação nº 66/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) King Entretenimento Promocoes e Eventos Eireli - 800050/20 Márcio Coltro Gouvea - 800043/20 Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800180/19

> RICARDO BEZERRA DE SENA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Relação nº 48/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Silva & Junqueira Ltda - 803024/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS **DESPACHO**

Relação nº 451/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Agua Santa Empreendimentos Ltda - 860601/18

Alfa e Omega Mineração Ltda me - 860812/18 Ambiental Serviço de Coleta de Resíduos Eireli - 860584/19

Daniel da Silva Bernardo - 860262/20, 860263/20, 860322/20, 860323/20 Erivaldo Xavier Mendes - 860461/19

Fabio Gomes Nunes - 860099/19 Keliton de Sousa Barbosa - 860425/20

ISSN 1677-7042

Leonardo Guedes Amorim - 860365/20 Michel Rodrigo Rambo - 860587/19, 860588/19 Mineradora Estrela Ltda - 860820/18 Mineradora Serra Geral Ltda - 860419/20, 860422/20, 860423/20, 860424/20

Moacir Soares da Costa - 860869/17 Noral Nordeste Aluminio - 860224/19

Trimining Mineração do Brasil Ltda - 861993/13

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ

Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48052.810854/2021-51-TUCANOS COMERCIO DE PEDRAS LTDA (Documento SEI: 2966374)

> CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48073.864159/2020-80-Jhonns Souza da Silva (Documento SEI: 2975463)

> CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48069.826571/2021-41-JOSE WALTER CZARNESCKI (Documento SEI: 2966359)

> CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48071.846257/2021-36-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 2972358)

> CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente

DESPACHO

Relação nº 457/2021

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 851.580/2020-G R AMORIN MINERAIS EIRELI-OF. N°29041/2021/GEPM/ANM

> CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 546, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216795/2021-57, resolve: autorizar a filial da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 03.987.364/0016-81, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

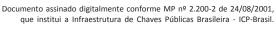
CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 547, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUJÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214078/2021-91, resolve: autorizar a empresa START PETROLEO LTDA - CNPJ nº 39.334.434/0001-63, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA





ICP Brasil